



PROCESSO	Análise do Protocolo nº 680833/2018
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Ordem do dia nº 07 da 4ª Reunião Ordinária da CEP- CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 026/2018 – (CEP – CAU/ SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 03 de maio de 2018, no uso de suas competências que lhe conferem, após análise do Protocolo Nº 680833/2018, e;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Aprovar o relato da Coordenadora Dilene Zapparoli sobre o Protocolo nº 680833/2018; conforme segue abaixo:

Com **07 votos favoráveis** dos membros titulares Dilene Zapparoli, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, Martin Gonzales Corullon, do membro suplente Cícero Pedro Petrica, e ausências justificadas do Coordenador da CEP Alex Marques Rosa, e do membro titular Luiz Antonio Cortez Ferreira;

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, mantém o estabelecido sob vigência da Resolução nº 51 e nº 91 CAU/BR, de forma a solicitar a aplicação dos instrumentos trazidos pela legislação atual da profissão de Arquiteto e Urbanista.

Ampara-se o Conselho, neste sentido, na origem da formação específica curricular da profissão que dá somente ao arquiteto e urbanista a formação necessária ao desempenho das funções em tela.

Consideramos ainda o dever da administração pública e independente do litígio de atribuição ora mencionado, indica-se cumprir a legislação pertinente a Lei 12.378/2010 e suas resoluções em um sentido mais amplo, visando a garantia da qualidade dos serviços prestados ao poder público.

Diante do exposto fica patente a necessidade de estabelecimento da posição do profissional Arquiteto e Urbanista no tocante a autoria ou não do projeto do imóvel em questão.

Considerando que o mesmo seja autor do projeto ou esteja prestando um serviço de consultoria, será necessário que o laudo esteja acompanhado da documentação probatória relativa a origem do projeto da edificação que permita identificar sua condição construtiva e correlacionar a responsabilidade original da obra. Neste caso também é atribuição do arquiteto e urbanista a realização do laudo de desinterdição do imóvel.



É o parecer. Indicamos ao CAU/SP responder o exposto aos interessados.

São Paulo, 03 de maio de 2018.

Dilene Zaparoli
Coordenadora Adjunta

Maria Fernanda A. de S. da Silveira
Membro

Martin Gonzalo Corullon
Membro

Carlos Alberto Palladini Filho
Membro

Catherine Otondo
Membro

Cláudio de Campos
Membro

Cícero Pedro Petrica
Suplente